



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.593**  
de 17 de abril de 2024.

*(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Silvio dos Santos e Elias Marcelo Sleiman)*

*“Institui o Programa Emprego 60+ de estímulo a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Emprego 60+" de estímulo a inserção dos idosos com mais de sessenta anos de idade no mercado de trabalho.

Art. 2º. As ações relacionadas ao Programa "Emprego 60+" poderão ocorrer com a participação dos órgãos competentes na elaboração de política pública relacionada à pessoa idosa.

Art. 3º. O Programa "Emprego 60+" constituir-se-á de políticas públicas dirigidas à:

- I. reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou voluntária, conforme dispõe a lei do voluntariado;
- II. intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor e poder público, para as vagas disponíveis no mercado de trabalho;
- III. capacitação, reciclagem e requalificação profissional;
- IV. desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participante efetivo dela.

Art. 4º. São objetivos do Programa "Emprego 60+":

- I. disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou voluntário, capaz de subsidiar a operacionalização reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;
- II. reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;
- III. promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;
- IV. promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou voluntário;
- V. ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas ao Poder Executivo;
- VI. reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;
- VII. reduzir as taxas de dependência econômica e os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;
- VIII. promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.593**  
de 17 de abril de 2024.

- IX. proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;
- X. incentivar a promoção de vagas para atividades voluntárias destinadas aos idosos cadastrados no Programa "Emprego 60+";
- XI. cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

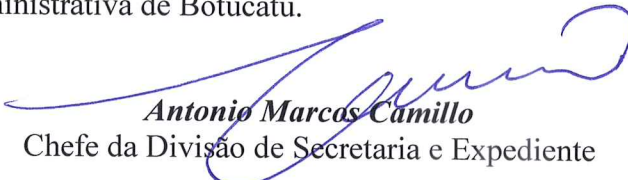
Art. 5º. Para a oferta dos serviços que dispõe a presente lei poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, capacitação e reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa "Emprego 60+".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de abril de 2024.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de abril de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente